



Protocolo de Cooperação Financeira entre o Município de Vila Nova de Cerveira e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira

Entre:

Município de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, Pessoa Coletiva n.º 500 878 862, com sede na Avenida Manuel José Lebrão – Quinta da Costa, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo seu Provedor, Rui Alberto Rodrigues da Cruz, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao Programa Social, a realizar no Município Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.



Cláusula 3ª
Comparticipação financeira

1. O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), para prossecução do objetivo definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada no mês de janeiro do presente ano pelo primeiro outorgante.

Cláusula 4ª
Publicidade das Ações

As ações apoiadas ao abrigo do presente Protocolo, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma têm de, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pelo Município de Vila Nova de Cerveira no seu desenvolvimento, fazendo a menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira” e respetivo logótipo.

Cláusula 5ª
Colaboração entre as Partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do programa desportivo a desenvolver.

Cláusula 6ª
Acompanhamento e Controlo do Protocolo

A Câmara Municipal, através da Comissão de Avaliação de Subsídios, referida no número 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, acompanhará o correto cumprimento do presente Protocolo, bem como da execução das atividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.



Cláusula 7ª **Revisão do Protocolo**

1. O Protocolo pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontre estabelecida, e nos demais casos, por livre acordo de ambas as partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª **Incumprimento e Rescisão do Protocolo**

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 9 de março de 2018 e vai ser assinado pelos outorgantes em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Vila Nova de Cerveira, 28 de janeiro de 2019

O Primeiro Outorgante


João Fernando Brito Nogueira

O Segundo Outorgante

SANTA CASA MISERICÓRDIA
VILA NOVA DE CERVEIRA


Rui Alberto Rodrigues da Cruz